

mais alem do Rio Guatemy, cuja devizão ainda se não aboliu naquella parte, porque se não permutou, e já de antes era conhecida; portanto:—Ordeno ao The-nente Ajudante das minhas Ordens Antonio Lopes de Azevedo passe á aquellas terras, e ally junto com os Commissarios que o dito Governador lhe nomear averiguará toda a transgressão que o dito chefe de Bandeira João Miz'Barros tiver obrado, como tãobem todo, e qualquer fundamento que se allegue para duvidar da verdadeira, e Real Posse, que S. Mag.^e Fidelissima que D.^s G.^e tem das sobredidas terras, para sobre elle se fazerem as necessarias reflexões, e se darem as providencias que se julgarem precisas. S. Paulo a 14 de Março de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

CONTINUA A QUESTÃO COM A JUNTA DO RIO
DE JANEIRO

**Carta do Provedor da Fazenda Real de S. Paulo a S.
Mag.^e pela Junta do Rio de Janeiro**

Senhor:—Mande-me V. Mag.^e por ordem de 20 de Dezembro de 1768 expedida pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro que dê posse do Contracto de Curitiba desta Capitania de S. Paulo a Bernardo Gomes Costa pelo haver rematado na dita Junta com o do Registo de Viamão por prego de quarenta mil cruzados livres para a Real Fazenda em hum trienio que hade principiar no primeiro de Janeiro do presente anno do qual pertencem duas partes a esta Provedoria, que são dés contos seiscentos sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis reis, e huma a Provedoria do Rio Grande de S. Pedro pelo Registo de Viamão que são cinco contos trezentos trinta e



tres mil trezentos trinta e tres reis, e querendo eu dar execução a esta Ordem de V. Mag.^o mandando meter de posse ao Procurador, e Administrador do Rematante offerece-se-me a duvida para aSim o fazer por se haver rematado na Junta que V. Mag.^e houve por bem mandar crear nesta Capitania para arrecadação de tudo, aquillo que nella pertence á Fazenda Real de V. Mag.^o a Leonardo de Araujo, e Aguiar por preço, e quantia certa somente as duas partes do Registo de Curitiba de onze contos de reis, em que excedeo esta rematação a que o dito Bernardo Gomes Costa fez na junta do Rio de Janeiro a quantia de trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e quatro reis, em utilidade da mesma Fazenda de V. Mag.^o, e a mesma haveria se se rematasse tãobem nesta Junta a parte do Registo de Viamão pela qual se offereceo a quantia de oito contos e quatro centos mil reis, cujo lanço se mandou em Junta afiançar, e por não pertencer a esta Capitania aquelle districto se mandou recorrer a V. Mag.^o pela do Rio de Janeiro: Tudo isto se obrou na forma das Ordens de V. Mag.^o que se acham nesta Provedoria de 19 de 9br.^o de 1731, 10 de Fevr.^o de 1759, 7 de Dez.^o de 1731, 29 de Agosto de 1760, 15 de Junho de 1756, que já esta Junta fez presente a do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Janeiro depois de feita a dita rematação pelo sobredito preço, e excesso, do qual junto ao acrescimo que vem a rezultar á Fazenda de S. Mag.^o pela parte do Rio de Viamão, me obriga a não poder por ora cumprir com esta Ordem de V. Mag.^o, visto encontrar as que vão citadas, e as que V. Mag.^e me deo nesta Junta mandando-me meter de posse ao Rematante Leonardo de Araujo, e Aguiar, que com effeito ja se achava impossado; em cujos termos se faz precizo que V. Mag.^e por Ordem immediata, e deciziva me determine a qual das



Juntas devo obedecer, não obstante estar impossado do dito contracto o dito Leonardo de Araujo e Aguiar. S. Paulo 25 de Fevr.^o de 1769.— O Provedor *Jozé Onorio de Valadares e Alboym.*

Para o Snr' Conde de Azambuja Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Não só venero a V. Ex.^a como ao Snr' Conde Azambuja, como cabeça deste Estado, e como Mestre; por cujos motivos sinto a mayor violencia quando me vejo forçado a entrar neste argumento, sendo os dictames de V. Ex.^a aquelles que só dezejo seguir, e observar; mas já que V. Ex.^a me manda, e assim me hé precizo, exporey a V. Ex.^a com toda a submissão devida as razões em que me fundo.

Suposto que as Cartas Regias porque estabelecerão as Juntas de huma e outra Capitania não dão faculdade para se fazerem as rematações dos contractos, como cada huma dellas hé instituida em virtude das mesmas Ordens, parece que emquanto a sua instituição se acha sem differença ou dependencia alguma, ainda que nas pessoas de que huma, e outra se compoem a haja muito grande.

Nestes termos toda a força do argumento para haverem de se fazer, ou não as rematações pende da Real Ordem de 29 de Agosto de 1760 de que V. Ex.^a me remete copia; e como V. Ex.^a confessa que nessa mesma ordem hé que se funda toda a Jurisdição da Junta dessa Capital para fazer todas as rematações, como largamente mostrou na sua resposta o Procurador da Coroa e Escrivão da mesma Junta quando V. Ex.^a foi servido mandalos ouvir sobre esse ponto, me persuado, Ex.^{mo} Snr', que esta mesma Real Ordem que V. Ex.^a allega, e se acha tãobem registada nesta Provedoria hé mais hum documento que tenho

